



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.631/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Gerando Experiência ao Jovem" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "Gerando Experiência ao Jovem" fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa "Gerando Experiência ao Jovem" tem por finalidade:

I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;

II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;

III - Desenvolver parcerias com instituições sem fins lucrativos e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

IV - Diminuir o impacto para a juventude devido ao retrocesso na atividade econômica;

V - Incentivar as empresas sediadas no Município a contratar os jovens residentes em Fazenda Rio Grande que não possuam experiência no mercado de trabalho.

Art. 3º Poderão concorrer às vagas de emprego disponibilizadas pelo Programa "Gerando Experiência ao Jovem" os jovens comprovadamente residentes no Município de Fazenda Rio Grande e que estejam devidamente cadastrados junto à Agência do Trabalhador, vinculada a Secretaria do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios através de incentivos fiscais, para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que aderirem ao programa instituído por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo determinará através de decreto os benefícios a serem concedidos e o seu prazo de duração, os quais poderão ser variáveis de acordo com o número de vagas de emprego disponibilizadas pelas empresas para a contratação através do programa.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º Poderão pleitear os benefícios previstos no artigo anterior, as empresas que destinarem através do Programa "Gerando Experiência ao Jovem" no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de trabalho, à jovens entre 16 (dezesesse) e 24 (vinte quatro) anos sem anotação anterior de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º O empregador que rescindir o contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa durante o prazo de incentivo concedido pelo Município, perderá de imediato os benefícios, exceto, se manter o posto de trabalho substituindo-o no prazo de 15 (quinze) dias por outro jovem também inscrito no Programa.

Parágrafo único. Não havendo nenhum candidato cadastrado no programa o prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado até o preenchimento da vaga.

Art. 8º O empregador deverá enviar à Secretaria de Trabalho do Município, relatório trimestral constando as seguintes informações, dentre outras:

I - Nome dos colaboradores da empresa beneficiados pelo programa;

II - Data da contratação e, se for o caso, da dispensa;

III - Em caso de dispensa, deverá ser informado o nome do substituto incluso no programa e a data de sua contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravina
Presidente

Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.632/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Acrescenta dispositivos na Lei 1.209 de 15 de janeiro de 2018".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 4º a Lei Municipal nº 1.209/2018 com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 4º Especificadamente se tratando das políticas públicas do futebol amador, fica destinado essa condecoração a todos os Presidentes de clubes que cumprem a Lei Municipal 168/2018 (Lei que regulamenta o Futebol Amador) no mês de setembro de cada ano, em razão da valorização do crescimento e fortalecimento do futebol amador da nossa cidade.

"(...)".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravina
Presidente

Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.633/2022.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 2.504.350,00 (Dois milhões, quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

2211 - Manutenção das Estradas Vicinais

08.01.20.606.0042.2.211-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 49.950,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.454.400,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

2036 - Manutenção do sistema Micro e Macro Drenagem

08.01.15.452.0042.2.036-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.400,00

2035 - Manutenção da Malha Viária

08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.1504 - MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.150.000,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Fundo Municipal de Trânsito

2098 - Manutenção do FAZTRANS

18.01.20.782.0044.2.098-3.3.90.39.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 1.000.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 2.454.400,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

1062 - Implantação e Expansão de Calçadas

08.01.15.451.0042.1.062-4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.950,00

1061 - Implantação e Expansão de Ciclovias



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

08.01.15.451.0042.1.061-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.450,00
1057 - Pavimentação de Estradas Vicinais	
08.01.20.606.0042.1.057-4.4.90.51.00.00.00.1510 - OBRAS E INSTALAÇÕES	199.950,00
2035 - Manutenção da Malha Viária	
08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.39.00.00.00.1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	150.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
2150 - Consórcios Públicos	
15.01.10.301.0041.2.150-3.3.71.70.00.00.00.1303 - RATEIO PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200.000,00
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF	200.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica	
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	250.000,00
15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica	
2058 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica	
15.04.10.303.0041.2.058-3.3.90.32.00.00.00.1303 - MAT.BEM OU SERV. P/ DISTR. GRATUIT	100.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF	200.000,00
2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF	200.000,00
18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
18.01 - Fundo Municipal de Trânsito	
2098 - Manutenção do FAZTRANS	
18.01.26.782.0044.2.098-3.3.90.36.00.00.00.1509 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PF	1.000.000,00

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917

Assinado da forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.20 10:25:20 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.634/2022.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 34.415.000,00 (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 34.415.000,00 (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais), conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
2002 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Administração	
02.01.04.122.0040.2.002-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	00.000,00
2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração	
02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PJ	2.500.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.01 - SM de Educação	
2013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação	
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.11.00.00.00.1104 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	340.000,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
2025 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de PGM	
05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.200.000,00
05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.13.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
05.01.02.061.0058.2.025-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
2026 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo	
06.01.04.122.0045.2.026-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	45.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
2029 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Desenvolvimento Econômico	
07.01.22.661.0048.2.029-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	230.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
1050 - Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	
08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.11.00.00.00.1507 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00
08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.13.00.00.00.1507 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
2033 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas	
08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	220.000,00
08.01.04.122.0042.2.033-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
2048 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Planejamento e Finanças	
14.01.04.123.0040.2.048-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	85.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
2050 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM	
15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	245.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
2053 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica	
15.02.10.301.0041.2.053-3.1.90.11.00.00.00.1494 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	3.000.000,00
15.02.10.301.0041.2.053-3.1.90.16.00.00.00.1303 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	130.000,00
15.02.10.301.0041.2.053-3.3.90.46.00.00.00.1494 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.750.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
2207 - Manutenção da Folha de Pagamento - Atenção Especializada em Saúde	
15.05.10.302.0041.2.207-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	834.171,00
2060 - Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência	
15.05.10.302.0041.2.060-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.03 - FUNDEB	
2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil	
16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.1102 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	550.000,00
16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.1101 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	3.900.000,00
2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental	
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.11.00.00.00.1101 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.16.00.00.00.1101 - OUTRAS DESP VARIÁ PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.91.13.00.00.00.1101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.000,00
2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil	
16.03.12.365.0043.2.075-3.3.90.46.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	95.000,00
16.03.12.365.0043.2.075-3.3.90.46.00.00.00.1101 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	220.000,00
2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental	
16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.46.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	300.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.46.00.00.00.1101 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.49.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	70.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente	
22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	60.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
2107 - Manutenção da Folha de Pagamento do Cemitério Municipal	
22.01.15.452.0057.2.107-3.1.90.11.00.00.00.1511 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	65.000,00
2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente	
22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	50.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
2113 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM do Trabalho	
23.01.11.334.0053.2.113-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
6010 - Programas a cargo do FMDCA	
25.01.08.243.0049.6.010-3.3.50.43.00.00.00.1880 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.829,00
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
2128 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Esporte	
32.01.27.812.0047.2.128-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	200.000,00
32.01.27.812.0047.2.128-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	65.000,00
32.01.27.812.0047.2.128-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
2131 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social	
34.01.04.131.0045.2.131-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

36.01 - SM de Cultura e Turismo	
2135 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura	
36.01.13.392.0046.2.135-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	120.000,00
38 - UNIDADE CONTROLE INTERNO	
38.01 - UNIDADE CONTROLE INTERNO	
2217 - Manutenção da Folha de Pagamento da Unidade de Controle Interno	
38.01.04.122.0040.2.217-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	90.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 34.415.000,00 (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais), conforme segue:

1303 - Saúde 15% - Exercício Corrente	2.709.171,00
1104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente	340.000,00
1000 - Recursos Próprios.	5.715.000,00
1101 - Fundeb 60% - Exercício Corrente	18.620.000,00
1102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente	1.015.000,00
1880 - Contribuição e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	80.829,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	65.000,00
1507 - Contribuições Iluminação Pública Exercício Corrente	120.000,00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.750.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917

Assinado da forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.20 16:26:46
30700

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.635/2022.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme segue:

13 - FAZPREV
01 - FAZPREV
09.272.0013.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV
13.01.09.272.0013.2045 - 3.3.90.86.00.00.00.00.001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme segue:

13 - FAZPREV
01 - FAZPREV
09.272.0013.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV
13.01.09.272.0013.2045 - 3.3.90.40.00.00.00.00.001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 100.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
2022

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

11768 - CEDCA/PR - Deliberação 56/2021 - Fonte 11768
11727 - CEAS/PR - Deliberação Nº 066/2019 - Fonte 11727

3.194,78
285,24

Art. 5º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
2022

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.636/2022.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula " Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.290,66 (setenta mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme segue:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.05 - Blocos de Investimentos
1009 - Ampliação e Reforma do CRAS e CREAS
17.05.08.244.0049.1.009-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 60.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.290,66 (Dez mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2090 - Manutenção IOD-SUAS qualificação da Gestão
17.04.08.244.0049.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00.1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 6.810,64
2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais
17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.11768 - OUTROS AUXÍLIOS. FINANCEIROS A PF 3.194,78
17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.11727 - OUTROS AUXÍLIOS. FINANCEIROS A PF 285,24

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme segue:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.05 - Blocos de Investimentos
1009 - Ampliação e Reforma do CRAS e CREAS
17.05.08.244.0049.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00

Art. 4º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 10.290,66 (Dez mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

1936 - Bloco para Qualificação da Gestão - SUAS 6.810,64



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6714/2022.
De 20 de outubro de 2022.

SÚMULA: "Inclui redação do parágrafo único no bojo do artigo 9º, do Decreto n. 6248 de 25 de fevereiro de 2022, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 61.634/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica incluída a redação do parágrafo único no bojo do artigo 9º do Decreto n. 6248, de 25 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...) .

Art. 9º (...).

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e Coordenar as atividades administrativas do setor de almoxarifado, da Secretaria de Administração; Acompanhar Inventários do estoques (cíclico e semestral) junto a equipe do almoxarifado; Organizar inventário cíclico de item em específico, de modo a garantir a acuracidade do estoque; Conferencia dos AF's com as notas fiscais recebidas pelos fornecedores; Entrada de NF's no Betha Compras; Orientar a equipe do almoxarifado o acondicionamento correto dos produtos no estoque; Direcionar a armazenagem dos itens em endereços corretos; Atesto (1º recebimento) das NF's, e encaminhá-las para as devidas secretarias requisitantes para a sequência do processo administrativo junto a cada secretaria; Baixa das requisições solicitadas pelas secretarias para a separação; Instruir a forma correta do picking (separação) de pedidos; Acompanhar e orientar a conferência de pedidos já separados (com a equipe do almoxarifado) e aguardando para entregas; Direcionar, junto a equipe a organização, acomodação, e limpeza geral do Almoxarifado; Orientação, e treinamento da equipe, composta por 07 funcionários (entre concursados e



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

comissionados) e 02 estagiários; Administrar (monitorar) no sistema Betha as movimentações do estoque e controlar os níveis de cada item, informando as Secretarias, e dessa forma sugerindo uma nova aquisição ou não do item, de acordo com a necessidade de cada Secretaria solicitante; Monitorar lotes recebidos com as validades referenciadas nas licitações; Acompanhar os recebimentos se estão de acordos com os prazos para recebimentos (contratos assinados e suas devidas licitações, evitando aborrecimento futuros; Permitir (via Betha) acesso de usuários requisitantes, e quais abas poderão ser utilizados (do Betha Estoque), para que não se tenha divergências de informação e/ou liberações indevidas de materiais ou acessos.

(...)-.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.20 16:22:50 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6715/2022.
De 20 de outubro de 2022.

SÚMULA: "Inclui a redação de artigo no bojo do Decreto n. 4628, de 1º de dezembro de 2017, conforme especifica e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 36.750/2022:

DECRETA

Art. 1º. Inclui a redação do artigo 2º-A junto ao Decreto n. 4.628, de 1º de dezembro de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023:

"(...)".

Art. 2-A. É requisito essencial para edição e publicação do edital de licitação o prévio bloqueio das dotações orçamentárias das despesas licitadas necessárias a execução no exercício financeiro vigente, exceto quando Ata de Registro de Preços.

(...)-.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 4º junto ao Decreto n. 6407, de 14 de abril de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a partir da publicação deste ato:

"(...)".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

(...)-.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.20 16:23:49 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6716/2022.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 2.504.350,00 (Dois milhões, quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.633/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
2211 - Manutenção das Estradas Vicinais
08.01.20.606.0042.2.211-3.3.90.30.00.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 49.950,00

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.454.400,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
2036 - Manutenção do sistema Micro e Macro Drenagem
08.01.15.452.0042.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.400,00
2035 - Manutenção da Malha Viária
08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00.1504 - MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.150.000,00
18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
18.01 - Fundo Municipal de Trânsito
2098 - Manutenção do FAZTRANS
18.01.26.782.0044.2.098-3.3.90.39.00.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 1.000.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 2.454.400,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
1062 - Implantação e Expansão de Calçadas
08.01.15.451.0042.1.062-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.950,00
1061 - Implantação e Expansão de Ciclovias
08.01.15.451.0042.1.061-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.450,00
1057 - Pavimentação de Estradas Vicinais
08.01.20.606.0042.1.057-4.4.90.51.00.00.00.00.1510 - OBRAS E INSTALAÇÕES 199.950,00
2035 - Manutenção da Malha Viária
08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00.1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 150.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa
2150 - Consórcios Públicos
15.01.10.301.0041.2.150-3.3.71.70.00.00.00.00.1303 - RATEIO PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO 200.000,00
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF 200.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica
2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 250.000,00
15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica
2055 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
15.04.10.303.0041.2.058-3.3.90.32.00.00.00.00.1303 - MAT.BEM OU SERV. P/ DISTR. GRATUIT 100.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF 200.000,00
2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF 200.000,00
18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
18.01 - Fundo Municipal de Trânsito
2098 - Manutenção do FAZTRANS
18.01.26.782.0044.2.098-3.3.90.36.00.00.00.00.1509 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PF 1.000.000,00

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1633/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.20 16:25:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6717/2022.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 34.415.000,00 (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais)."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.634/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 34.415.000,00 (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais), conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

2002 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Administração

02.01.04.122.0040.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 600.000,00

2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PJ 2.500.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 - SM de Educação

2013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação

04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00.1104 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 340.000,00

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Geral do Município

2025 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de PGM

05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 1.200.000,00

05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 20.000,00

05.01.02.061.0058.2.025-3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 25.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.01 - SM de Governo

2026 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo

06.01.04.122.0045.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 45.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

2029 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Desenvolvimento Econômico

07.01.22.661.0048.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 230.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

1050 - Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.11.00.00.00.00.1507 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 100.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.13.00.00.00.00.1507 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 20.000,00

2033 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas

08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 220.000,00

08.01.04.122.0042.2.033-3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14.01 - SM de Planejamento e Finanças

2048 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Planejamento e Finanças

14.01.04.123.0040.2.048-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 85.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2050 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 245.000,00

15.02 - Bloco da Atenção Básica

2053 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica

15.02.10.301.0041.2.053-3.1.90.11.00.00.00.00.1494 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 3.000.000,00

15.02.10.301.0041.2.053-3.1.90.16.00.00.00.00.1303 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL 130.000,00

15.02.10.301.0041.2.053-3.3.90.46.00.00.00.00.1494 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.750.000,00

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2207 - Manutenção da Folha de Pagamento - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.207-3.1.90.11.00.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 834.171,00

2060 - Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.060-3.1.90.11.00.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 1.500.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.03 - FUNDEB

2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil

16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.1102 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 550.000,00

16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.1101 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 3.900.000,00

2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental

16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00.1101 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 10.000.000,00

16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.16.00.00.00.00.1101 - OUTRAS DESP VARIÁ PESSOAL CIVIL 1.500.000,00

16.03.12.361.0043.2.074-3.1.91.13.00.00.00.00.1101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500.000,00

2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil

16.03.12.365.0043.2.075-3.3.90.46.00.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 95.000,00

16.03.12.365.0043.2.075-3.3.90.46.00.00.00.00.1101 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 220.000,00

2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental

16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.46.00.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 300.000,00

16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.46.00.00.00.00.1101 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.500.000,00

16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.49.00.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-TRANSPORTE 70.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente

2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente

22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 60.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente

2107 - Manutenção da Folha de Pagamento do Cemitério Municipal

22.01.15.452.0057.2.107-3.1.90.11.00.00.00.00.1511 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 65.000,00

2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente

22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL 50.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 - SM do Trabalho

2113 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM do Trabalho

23.01.11.334.0053.2.113-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 35.000,00

25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente

6010 - Programas a cargo do FMDCA

25.01.08.243.0049.6.010-3.3.50.43.00.00.00.00.1880 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 80.829,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

2128 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Esporte



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

32.01.27.812.0047.2.128-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 200.000,00

32.01.27.812.0047.2.128-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL 65.000,00

32.01.27.812.0047.2.128-3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

34.01 - SM de Comunicação Social

2131 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social

34.01.04.131.0045.2.131-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 150.000,00

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2135 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.135-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 120.000,00

38 - UNIDADE CONTROLE INTERNO

38.01 - UNIDADE CONTROLE INTERNO

2217 - Manutenção da Folha de Pagamento da Unidade de Controle Interno

38.01.04.122.0040.2.217-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL 90.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 34.415.000,00 (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais), conforme segue:

1303 - Saúde 15% - Exercício Corrente 2.709.171,00

1104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente 340.000,00

1000 - Recursos Próprios. 5.715.000,00

1101 - Fundeb 60% - Exercício Corrente 18.620.000,00

1102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente 1.015.000,00

1880 - Contribuição e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA 80.829,00

1511 - Taxas - Prestação de Serviços 65.000,00

1507 - Contribuições Iluminação Pública Exercício Corrente 120.000,00

1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 5.750.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1634/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.20 16:26:11
+0100

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6718/2022.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.290,66 (setenta mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.636/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme segue:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.05 - Blocos de Investimentos

1009 - Ampliação e Reforma do CRAS e CREAS

17.05.08.244.0049.1.009-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 60.000,00

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.290,66 (Dez mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

2090 - Manutenção IGD-SUAS qualificação da Gestão

17.04.08.244.0049.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00.1936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 6.810,64

2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais

17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.11768 - OUTROS AUXÍLIOS. FINANCEIROS A PF 3.194,78

17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.11727 - OUTROS AUXÍLIOS. FINANCEIROS A PF 285,24

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme segue:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.05 - Blocos de Investimentos

1009 - Ampliação e Reforma do CRAS e CREAS

17.05.08.244.0049.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 10.290,66 (Dez mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

1936 - Bloco para Qualificação da Gestão – SUAS	6.810,64
11768 - CEDCA/PR - Deliberação 56/2021 - Fonte 11768	3.194,78
11727 - CEAS/PR - Deliberação Nº 066/2019 - Fonte 11727	285,24

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.636/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917

Autorizado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
Data: 2022.10.20 16:27:20
00700

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Poderão ser concedidos, excepcionalmente, a critério do ordenador da despesa e sob sua inteira responsabilidade, até 02 (dois) adiantamentos de numerário, para os órgãos da Administração Direta, definidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º Poderão realizar-se por meio do Regime de Adiantamento as seguintes despesas:

I - Despesas de pequeno valor e de pronto pagamento de acordo com os limites previstos neste Decreto;

II - Despesas de caráter emergencial e despesas extraordinárias, cumpridas as formalidades previstas na legislação licitatória;

III - Despesas de conservação com material de consumo e contratação de serviços;

IV - Despesas de diária, ajuda de custo, estada e alimentação somente quando manifestamente inviabilizada a submissão ao processamento corriqueiro de viagens;

V - Despesas com diligência administrativa;

VI - Despesas com diligência policial;

VII - Despesas de representação eventual;

VIII - Despesas excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por expressa disposição de Lei.

§ 1º Os valores que autorizam a utilização do regime de adiantamento/pronto pagamento para despesas com serviços e compras emergenciais ou extraordinárias ficam limitadas a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência até 31 de março de 2023 sendo que após esta data o limitador passa a ser o valor disposto no parágrafo 2º do inciso II do art. 95, da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que cumpridas as formalidades legais.

§ 2º Considera-se despesa de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, prevista no inciso I, deste artigo, as despesas que comportam a Portaria n. 448/2002 do Tesouro Nacional ou outra que venha a substituí-la, que devam ser efetuadas para atender necessidades imediatas do órgão, unidade ou entidade administrativa e em quantidade pequenas e restritas, devendo restar comprovada ou justificada no protocolado referente a prestação de contas a manifesta inviabilidade fático-jurídica da submissão ao processamento regular da despesa, sendo sancionada disciplinarmente a falta de planejamento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6719/2022.
De 20 de outubro de 2022.

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 150, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece o regime de adiantamento no âmbito Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes da Lei Municipal n. 150, de 16 de dezembro de 2002, e do processo administrativo eletrônico n. 42.851/2022:

Considerando, a necessidade de estabelecer o fluxo de documentos que compõem a execução da despesa de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento da Administração Pública Municipal:

DECRETA

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Do Adiantamento**

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de adiantamentos de numerário a servidor municipal em exercício, instituído pela Lei Municipal n. 150, de 16 de dezembro de 2002, rege-se por este Decreto.

Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor em exercício para custear despesas a seu cargo ou do órgão a que pertença, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, cujo pagamento, em razão do reduzido valor a ser pago ou pela impossibilidade, inconveniência ou, ainda, para os casos de emergência, não possa subordinar-se ao trâmite do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos ou embaraços a prestação de serviços públicos.

Art. 3º Subordinam-se às normas deste Decreto, os órgãos da Administração Direta indicados pela Lei que este Decreto regulamenta.

Art. 4º A cada adiantamento concedido poderá corresponder mais de um empenho, de acordo com sua natureza e o programa de trabalho.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Consideram-se despesas de caráter emergencial e extraordinárias aquelas que, se não atendidas prontamente, possam causar prejuízos ao Município ou prejudicar o bom funcionamento do serviço público.

§ 4º É proibida a aquisição de equipamentos e material permanente com recursos provenientes de adiantamento.

§ 5º Caso tais despesas tenham caráter repetitivo não serão passíveis de custeio por meio de adiantamento/pronto pagamento uma vez que serão consideradas previsíveis, não se justificando, portanto, a sua excepcionalidade.

Seção I **Da Concessão**

Art. 6º. O adiantamento será concedido somente aos responsáveis pelas Pastas conforme previsto em Lei, mediante nota de empenho, tendo por finalidade o atendimento de necessidades urgentes, eventuais e imprevisíveis e ainda aquelas referentes às despesas de pequeno valor, obedecidos os limites de valores e percentuais previstos neste Decreto.

Art. 7º. É vedada a concessão de adiantamento para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios, com data igual e/ou posterior à data do recebimento do numerário pelo responsável.

Art. 8º. O titular do adiantamento não poderá transferir a sua responsabilidade a outro.

Seção II **Da Solicitação**

Art. 9º. A solicitação para concessão do adiantamento será dirigida ao Chefe do Poder Executivo e deverá conter:

I - Nome, cargo ou função exercida, RG e CPF do solicitante;

II - Dotação orçamentária na qual será classificada a despesa ou o crédito orçamentário;

III - Valor expresso em moeda corrente e por extenso;

IV - Justificativa circunstanciada para utilização do adiantamento, não sendo admitida aplicação do adiantamento fora dos parâmetros dessa justificativa.

Art. 10º. A aplicação dos adiantamentos deverá obedecer às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição.

Art. 11. Não se fará novo adiantamento:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - A quem do anterior não haja prestado contas, no prazo legal;

II - A servidor que já foi responsável pela aplicação de 2 (dois) adiantamentos no exercício;

III - A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

IV - A servidor declarado em alcance, assim considerado aquele que deixar de cumprir as disposições deste Decreto e da Lei Municipal n. 150, de 16 de dezembro de 2002.

Seção III **Da Aplicação**

Art. 12. O adiantamento de numerário só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

Art. 13. O prazo de aplicação do adiantamento é de no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, contados a partir da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único. É vedada a aplicação além do prazo definido neste artigo.

CAPÍTULO II **DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

Art. 14. O responsável pelo recebimento do adiantamento deverá encaminhar a prestação de contas, do numerário recebido, à Divisão de Prestação de Contas.

Art. 15. A prestação de contas do adiantamento de numerário recebido será feita, pelo responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação do adiantamento.

Parágrafo único. A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) daquele mês, sendo possível, no entanto, o seu elastecimento por ato do Ordenador de Despesas, mas desde que observados os prazos estabelecidos no Decreto de encerramento do exercício.

Art. 16. O processo de adiantamento contendo a prestação de contas é de inteira e restrita responsabilidade do órgão quanto a sua guarda, que disporá ao Tribunal de Contas para exame e parecer a qualquer tempo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O processo de adiantamento deverá estar instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

I - Solicitação de adiantamento e o ato autorizatório;

II - Prestação de contas referente ao aditamento, contendo:

- a) nota de empenho, liquidação, ordem de pagamento normal;
- b) notas fiscais/cupom fiscal em ordem cronológica de data, obedecendo o período de aplicação ou duração do adiantamento;
- c) guia de restituição do saldo de adiantamento, em caso de saldo não utilizado;
- d) relatório de classificação de despesas;

§ 2º Os comprovantes mencionados no parágrafo 1º, deste artigo, deverão ser emitidos em conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 3º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias ou outras vias, fotocópias somente via sistema de protocolo digital (FLY PROTOCOLO), sendo que as vias originais deverão ser mantidas sobre a guarda da Pasta responsável pelo adiantamento, que disporá ao Tribunal de Contas para exame e parecer a qualquer tempo.

§ 4º Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo, ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 5º Para as despesas de pequeno valor que por razões excepcionais, devidamente justificadas e atestadas, não possuam nota fiscal, deverão em caráter excepcional ser apresentados em seu lugar os documentos abaixo elencados. A ausência de justificativa e do atesto devidamente acolhida pelo Ordenador de Despesas, importará na abertura de procedimento disciplinar para apuração do fato:

I - Nos casos de Pessoa Jurídica: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, indicando nesse documento, além do valor, a sua razão social, o seu endereço e o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Nos casos de Pessoa Física: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, podendo, inclusive, ser de próprio punho, indicando nesse documento, além do valor, o nome, o seu endereço, o número da carteira de identidade e o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 6º Deverão ser observadas as responsabilidades com atesto de notas fiscais, justificativas e assinaturas do detentor do adiantamento, que serão submetidas à apreciação da autoridade competente.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Seção I **Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado**

Art. 17. O saldo do adiantamento de numerário não utilizado, será recolhido nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo previsto para aplicação do empenho em favor do órgão ou entidade concedente, mediante guia de depósito bancário, no qual constará o nome do responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. Os saldos de adiantamento não aplicados até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à conta de origem, até a data prevista no parágrafo único do artigo 15, deste Decreto.

Seção II **Dos Documentos Comprobatórios**

Art. 18. Os processos de solicitação de adiantamento e de prestação de contas serão obrigatoriamente instruídos com os documentos previstos neste Decreto, sendo os comprovantes das despesas emitidos em nome do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 19. Os comprovantes de despesas, quando de dimensões reduzidas, serão anexados pela extremidade, em folha de papel tamanho ofício, de forma a facilitar o exame de sua frente e verso e sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

Art. 20. Ocorrendo aplicação de numerário de adiantamento em despesa não autorizada, o responsável estará obrigado a restituir o respectivo valor, devidamente atualizado, sem prejuízo da sanção disciplinar.

Parágrafo único. A baixa da responsabilidade somente ocorrerá, após a efetivação da restituição.

Art. 21. Nos documentos comprobatórios da realização da despesa, a que alude este Decreto deverá constar obrigatoriamente:

I - Os comprovantes ou recibos, com o "atesto" de que os serviços foram efetivamente prestados, ou de que o material foi recebido pela repartição, órgão ou unidade administrativa, passado pela autoridade requisitante.

II - Data de emissão igual ou posterior a do recebimento do adiantamento;

III - Comprovante do recolhimento de tributos, quando for cabível;

IV - Comprovantes de despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;

V - Nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Nota fiscal ou documento equivalente, conforme o disposto neste Decreto, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica;

VII - No caso de prestação de serviços por pessoa física:

- a) recibo de pagamento a autônomo;
- b) recibo de pagamento de serviço.

Art. 22. Nos casos de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de documento fiscal regular, de acordo com a legislação tributária vigente.

Parágrafo único. Caso o documento comprobatório não traga identificação do destinatário dos serviços, nem das aquisições, deverá vir acompanhado de recibo discriminatório, indicando os itens adquiridos, o nome do responsável pelo adiantamento, sem prejuízo da retenção desse documento, para posterior verificação da fiscalização tributária, sob pena de desaprovação da prestação de contas e responsabilização do titular do adiantamento.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES**

Art. 23. O saldo do adiantamento de numerário não utilizado e/ou não prestado contas dentro do período de aplicação, será corrigido monetariamente, aplicando-se as disposições pertinentes da legislação tributária do Município.

§ 1º A correção monetária, será aplicada pelo ordenador de despesas e deverá ser recolhida imediatamente após o recebimento da notificação, à conta do Erário Municipal.

§ 2º Não recolhidos os valores estes serão inscritos em dívida ativa municipal.

§3º Considerar-se-á em alcance, incorrendo em responsabilidade administrativa, civil e penal, o responsável por adiantamento que ultrapassar, sem prestar contas, o prazo máximo referido neste Decreto.

Art. 24. Quando a Prestação de Contas não atender as regras e procedimentos previstos neste Decreto, a Divisão de Prestação de Contas notificará o responsável pelo adiantamento para o recolhimento imediato da parte que não foi aceita, cabendo-lhe posteriormente a comprovação do referido recolhimento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. No caso de não regularização da prestação de contas glosada, aplicar-se-á o disposto neste Decreto.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A não aprovação das contas ou o descumprimento da obrigação da prestação de contas no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido neste Decreto importará no encaminhamento, pela Divisão de Prestação de Contas, do processo ao ordenador da despesa para a adoção das providências pertinentes.

Art. 26. As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e Prestação de Contas dos adiantamentos concedidos, serão sanadas pela Divisão de Prestação de Contas.

Art. 27. A Divisão de Prestação de Contas ao constatar quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, de imediato, informará o fato ao titular do órgão, para fins de apuração de regularização.

Art. 28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dias úteis.

Art. 29. Os processos de prestação de contas serão arquivados, bem como digitalizados, pelo ordenador da despesa, apenso ao processo da concessão, em local próprio à disposição dos Órgãos de Fiscalização.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.20 16:48:42
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 318/2022.
De 20 de outubro de 2022.

Súmula: "Inclui redação no parágrafo único constante do artigo 17 da Portaria n. 171, de 03 de junho de 2022, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 61.262/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica incluída redação no parágrafo único do artigo 17, da Portaria n. 171, de 03 de junho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:
"(...)".

Art. 17 (...).

Parágrafo único. A servidora designada deverá: Realizar inspeção sanitária de estabelecimentos odontológicos (clínicas e consultórios), públicos e particulares; Emissão de documentos oficiais como autos de infração e termos de apreensão e/ou interdição, entre outros que se façam necessários na situação; Retirada (apreensão) de produtos de saúde com validade vencida e/ou deteriorados, incompatíveis para a realização da atividade odontológica. Confecção de relatórios de inspeção sanitária e abertura de processos administrativos sanitários; Ação educativa em atividades odontológicas para o setor regulado e para os profissionais da rede pública.

(...).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.20 16:22:18
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato nº 123/2022
De 19 de outubro de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, constituída pelo Ato nº 092/2022, a qual ao final desta etapa dos trabalhos obteve as seguintes avaliações:

1. Servidores estáveis:

Matr.	Admissão	Nome	Cargo	Resultado
333	13/10/2014	Andre Luis Pereira Alves Carneiro	Assistente Legislativo	Satisfatória
336	15/10/2014	Eliane Cristina Panuci	Recepcionista	Satisfatória
244	18/06/2012	Fernando Diomar do Amaral	Assistente Legislativo	Satisfatória
200	01/09/2010	Jane Rodrigues Pinheiro	Técnico Contábil	Satisfatória
359	11/03/2015	Josiane da Luz Moreira dos Santos	Agente de Serviços	Satisfatória
374	18/11/2015	Josmar Cesar de Brito	Assistente Legislativo	Satisfatória
373	23/09/2015	Marinalva Mendes Santana	Agente de Serviços	Satisfatória
227	19/05/2011	Renan Gabriel Wozniack	Advogado	Licenciado
335	13/10/2014	Tamirys Merege da Silva Garcia	Contador	Satisfatória

Dado e traçado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 19 de outubro de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA:93993080904

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA:93993080904
Data: 2022.10.19 14:07:59 -03'00'

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 19/10/2022 16:14:43 -0300
Verifique em <https://verificador.tr.br>

Fabiano Queiroz Sobral
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 9

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2021
CONTRATADO: MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN
CPF: 033.730.199-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PRAZO: 12 (doze meses)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/08/2022 até 30/08/2023.

EXTRATO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2020
CONTRATADO: INFO ID SOLUÇÃO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA
CNPJ: 20.287.962/0001-80
OBJETO: MANUTENÇÃO DO RELÓGIO PONTO

EXTRATO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2020
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
OBJETO: RENOVAÇÃO DO SEGURO DO VEÍCULO PLACAS BCF7641

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2022
CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
OBJETO: SEGURO PREDIAL

EXTRATO DE COMPRA
EMPENHO ORDINÁRIO 275
CONTRATADO: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 07.675.477/0001-16
OBJETO: CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES



PORTARIA Nº 287/2022/SMA
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: "Nomeia Assistente Administrativo, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **19 de Outubro** do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
LUCIANE IENKOT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS

Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 83 / 2022 - DIÁRIA
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O DIRETORA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6507/2022 de 26 de Maio de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) 7º Congresso Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, em Foz do Iguaçu/PR no período de 23/10/2022 a 26/10/2022, conforme disposto no Processo Fly nº 61705/2022, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
DIONE MARI DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO	828.842.859-20	Conselheira Tutelar	357712	3	R\$ 903,28	R\$ 2.709,84
ELIANE REGINA MENDES DOS ANJOS	960.890.249-53	Conselheira Tutelar	359745	3	R\$ 903,28	R\$ 2.709,84
ALESSANDRA PCLO	148.593.828-70	Conselheira Tutelar	358067	3	R\$ 903,28	R\$ 2.709,84

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2022.

TATIANE ALMEIDA HAGY RIBEIRO
Diretora Geral de Assistência Social
Decreto 6507/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25/2022
De 20 de outubro de 2022

Súmula: Inclui o inciso IX no Art.1º da Portaria 07/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Inclui o inciso IX no Art.1º da Portaria 07/2022 conforme segue:

IX – Encaminhamento de denúncias para as comissões disciplinares do magistério e/ou do quadro geral, solicitando apuração de irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 155 da lei 168/2003.

Art.2º Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2022 - ID 3767

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: SOUTHERN MOWING SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 39.316.979/0001-47;
OBJETO: "Contratação da prestação de serviços especializados para execução da supressão ou poda de árvores em vias, parques, praças e equipamentos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 75/2022;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Adriana de Biassio, matrícula nº 352753;
FISCAL DE GESTÃO: Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula nº 354.207;
PROTOCOLO: 41441/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 260.554,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E PROPOSTAS TÉCNICAS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento final obtido com a somatória das notas da proposta de preços e proposta técnica da Concorrência Pública nº 004/2022, a qual tem como objeto a "contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas publicitárias", conforme segue:

A licitante TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING ofertou o percentual de 50% de desconto sobre os custos internos da Agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná correspondente à 20 pontos e o percentual de 33,3% de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros, percentual correspondente à 20 pontos, em consonância com os itens 9.8 e 9.9 do edital, somada a nota de 58,83 obtida na proposta técnica, totalizou 98,83 pontos.

A proposta técnica e proposta de preços da proponente TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING resultou **CLASSIFICADA** com 98,83 pontos, nota geral no julgamento.

Os documentos inerentes aos julgamentos aplicados, encontram-se fixados nos autos do processo com vista franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 20/10/2022 15:13:4000
Verifique em <https://verificador.jb.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022 - ID 3770

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: OPEN VEICULOS LTDA;
CNPJ: 04.675.147/0001-32;
OBJETO: "Aquisição de um veículo hatch para atender às necessidades da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 71/2022;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Leonardo Kovalhuk, matrícula 351.506;
FISCAL DE GESTÃO: Marycel de Castro Gonçalves dos Santos, matrícula 351.961;
PROTOCOLO: 34997/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública n.º 005/2022, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal São Francisco de Assis", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.017.890/00001-83, vencedora com o percentual de desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sendo o valor total da proposta de preços de R\$ 7.704.197,25 (sete milhões, setecentos e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 695/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.20 14:44:14
-03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 55/2022

PROTOCOLO: 59252/2022

Objeto: Inscrição no Curso Presencial "7º Congresso Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná" que acontecerá nos dias 24,25 e 26 de Outubro de 2022, em Foz do Iguaçu-Pr, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: BOLA-LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA.

CNPJ: 17.745.700/0001-08

VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Caput e seu inciso II, combinado com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 20/10/2022

Vigência: 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 58/2022**, o qual tem como objeto a "Aquisição de Mochilas Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, previsto na Lei n.º 689/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.136.749/0001-30, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 2.475.630,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 689/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de outubro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 55/2022 que tem como objeto a inscrição no Curso Presencial "7º Congresso Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná" que acontecerá nos dias 24,25 e 26 de Outubro de 2022, em Foz do Iguaçu-Pr, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da Empresa **BOLA-LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA**, CNPJ: 17.745.700/0001-08, no valor total de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), com base no Art. 25, Caput e seu inciso II, combinado com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 696/2022 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 59252/2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.20 15:00:35 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 84/2022**, o qual tem como objeto a "Aquisição de água mineral, para atender à todas as Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração" e ADJUDICA o objeto em favor das empresas D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.107/0001-73, vencedora dos itens 01, 05 e 07 com valor total de R\$ 187.824,50 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); ÁGUA NOBRE DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.535.296/0001-07, vencedora dos itens 03, 04 e 06 com valor total de R\$ 174.447,54 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.671.235/0001-55, vencedora do item 02 com valor total de R\$ 30.380,00 (trinta mil trezentos e oitenta reais); O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 692/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR 19 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.19 15:10:38 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 12



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 366/2022

Processo nº. 261/2022

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Neunília Chandoha**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Neunília Chandoha**, Matrícula nº 352214, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 261/2022, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 494,44 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

No entanto, será garantido a percepção do menor vencimento, de acordo com o art. 120 da Lei Municipal nº 70/2001, correspondente ao valor de **R\$ 1.274,32** (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com efeitos a partir de 19/10/2022.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: (41) 3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar e ratificar a contratação nos seguintes termos:

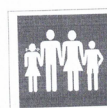
- Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.
- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução plena de Concurso Público visando a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas, bem como emissão de relatórios comprobatórios e divulgação dos resultados parciais e finais, além da divulgação dos demais atos e avisos obrigatórios para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.
- Empresa: Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA.
- Valor total: R\$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2022.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV

Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande
– PR - Fone: (41) 3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Homologar a contratação nos seguintes termos:

- Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.
- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução plena de Concurso Público visando a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas, bem como emissão de relatórios comprobatórios e divulgação dos resultados parciais e finais, além da divulgação dos demais atos e avisos obrigatórios para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.
- Empresa: Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA.
- Valor total: R\$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2022.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV

Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande
– PR - Fone: (41) 3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Adjudicar a presente Licitação nos seguintes termos:

- Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.
- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução plena de Concurso Público visando a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas, bem como emissão de relatórios comprobatórios e divulgação dos resultados parciais e finais, além da divulgação dos demais atos e avisos obrigatórios para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.
- Empresa: Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA.
- Valor total: R\$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2022.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente FAZPREV

Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande
– PR - Fone: (41) 3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 13



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVÁI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI - FAFIPA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução plena de Concurso Público visando a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas, bem como emissão de relatórios comprobatórios e divulgação dos resultados parciais e finais, além da divulgação dos demais atos e avisos obrigatórios para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – Com início em 21/10/2022.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022

Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande – PR - Fone. (41) 3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 019/2022

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 20 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação, cuja seleção foi efetuada Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado: **ROSENI TEXEIRA DOS REIS STELLA**

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por prazo Determinado em 20/10/2022

R\$ 1.922,81 (Hum mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)

Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.20 15:51:13
+03'00'

Sr. Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 51/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pela Divisão de Administração do Fundo Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
- a avaliação das notas fiscais e documentação pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovada através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Programas Sociais Vinculados as Fontes de Recursos: 934 Proteção Social Básica, 936 Índice de Gestão Descentralizada- Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), 10.941 (antigas 938 e 939) Proteção Social Especial e 940 Índice de Gestão Descentralizada- Bolsa Família (IGD-BF), referentes ao 2º trimestre de 2022 e executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 52/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI para apreciação e aprovação, referente ao Termo de Colaboração que fazem parte entre si: o município de Fazenda Rio Grande- com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI;
- a avaliação do Documento físico pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 002/2022 SIT 54.220 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI, referente aos meses de maio e junho de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 14



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 53/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI para apreciação e aprovação, referente ao Termo de Colaboração que fazem parte entre si: o município de Fazenda Rio Grande- com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI;
- a avaliação do Documento físico pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS;

Resolve:

Art. 1º -Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 002/2022 SIT 54.220 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI, referente aos meses de julho e agosto de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda-Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 54/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pela Divisão de Administração do Fundo Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
- a avaliação das notas fiscais e documentação pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado, através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS.
- o devido preenchimento no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo- Sistema SIFF/PR, em reunião extraordinária na presente data, com objetivo de facilitar o monitoramento e controle dos saldos dos projetos e programas para a Gestão Municipal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar totalmente a Prestação de Contas da Deliberação nº 037/2014 CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do PPAS II- Centro Pop, referente ao período de 01/01/2022 até 30/06/2022;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 55/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pela Divisão de Administração do Fundo Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
- a avaliação das notas fiscais e documentação pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS.
- o devido preenchimento no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo- Sistema SIFF/PR, em reunião extraordinária na presente data, com objetivo de facilitar o monitoramento e controle dos saldos dos projetos e programas para a Gestão Municipal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar totalmente a Prestação de Contas da Deliberação nº 039/2014 CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do PPAS IV- Acolhimento, referente ao período de 01/01/2022 até 30/06/2022;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 56/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pela Divisão de Administração do Fundo Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
- a avaliação das notas fiscais e documentação pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS.
- o devido preenchimento no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo- Sistema SIFF/PR, em reunião extraordinária na presente data, com objetivo de facilitar o monitoramento e controle dos saldos dos projetos e programas para a Gestão Municipal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar totalmente a Prestação de Contas da Deliberação nº 051/2016 CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao período de 01/01/2022 até 30/06/2022;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 15



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 57/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pela Divisão de Administração do Fundo Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
- a avaliação das notas fiscais e documentação pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS.
- o devido preenchimento no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo- Sistema SIFF/PR, em reunião extraordinária na presente data, com objetivo de facilitar o monitoramento e controle dos saldos dos projetos e programas para a Gestão Municipal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar totalmente a Prestação de Contas da Deliberação nº 051/2016 CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao período de 01/01/2022 até 30/06/2022;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 58/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022 e considerando:

- Os documentos de prestação de contas enviados ao CMAS pela Divisão de Administração do Fundo Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
- a avaliação das notas fiscais e documentação pela Comissão de Prestação de Contas e devidamente aprovado através de Parecer favorável da Comissão e encaminhado para apreciação e deliberação do CMAS.
- o devido preenchimento no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo- Sistema SIFF/PR, em reunião extraordinária na presente data, com objetivo de facilitar o monitoramento e controle dos saldos dos projetos e programas para a Gestão Municipal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar totalmente a Prestação de Contas Final da Resolução AD REFERENDUM nº 004/2020 CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, referente ao período de 01/07/2021 até 31/12/2021;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2022.

Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640